



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Mendes Leitão, 2835 - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-150  
Fone: (41) 3312-6970/6971 - E-mail: sjpfazenda@tjpr.jus.br

**TERMO DE PENHORA**

**PROCESSO:** 0001687-58.2015.8.16.0036

**TIPO DE AÇÃO:** Carta Precatória Cível

**EXEQUENTE:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

**EXECUTADAS:** BIANCA OKAYAMA CASTANHA e VANESSA PENTEADO OKAYAMA

Aos nove dias do mês de julho de 2018, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na **SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, onde se achava a Doutora **Carolina Delduque Sennes Basso**, Juíza de Direito Titular, comigo, de conformidade com os bens indicados à penhora, nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC, **FICA PENHORADO, nos autos acima indicados, os seguintes imóveis:**

**Terreno de campo, com área de 15 (quinze) alqueires, situada no lugar denominado Colono, Distrito de Tijucas do Sul, desta Comarca, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 20.251 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de São José dos Pinhais.**

Neste mesmo termo ficam a (s) EXECUTADA (S) intimada (s), as quais assumem os encargos de depositário do bem penhorado, sob as penas da lei e, ainda, ficam intimadas do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos (art. 16 da Lei 6.830/1980). Do que para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Emerson Martins de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Vai assinado pela MMª Juíza de Direito.

**CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO**  
**Juíza de Direito**

